

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 988, publicada no D.O.U. de 15/12/2022, Seção 1, Pág. 218.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Vale do Cricaré Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC), com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202014106		
PARECER CNE/CES Nº: 620/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC), com sede na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 257, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto Vale do Cricaré Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 01.997.757/0001-64, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES), inicialmente Faculdade do Vale do Cricaré, foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 725, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de maio de 2000; recredenciada por meio da Portaria MEC nº 43, de 18 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 19 de janeiro de 2017, e credenciada como Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC) por meio da Portaria MEC nº 1.039, de 17 de dezembro de 2021, publicada no DOU, em 21 de dezembro de 2021.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019, Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2021, e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 4 (quatro), obtido em 2021. Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os conceitos que seguem, conforme pesquisa realizada no sistema e-MEC em agosto de 2022:

Cursos presenciais/Grau	Ano	CC
Administração (Bacharelado)	2018	-
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	2017	-
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	2019	3
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2015	3
Comunicação Social (Bacharelado)	2011	3
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	2011	3
Direito (Bacharelado)	2019	5
Educação Física (Licenciatura)	2015	3
Educação Física (Bacharelado)	-	-
Enfermagem (Bacharelado)	2017	5
Engenharia Ambiental e Sanitária (Bacharelado)	2016	4

Engenharia Civil (Bacharelado)	2019	4
Engenharia de Produção (Bacharelado)	2018	4
Engenharia Mecânica (Bacharelado)	2019	4
Estética e Cosmética (Tecnológico)	2021	4
Farmácia (Bacharelado)	-	-
Fisioterapia (Bacharelado)	2017	4
História (Licenciatura)	-	-
Odontologia (Bacharelado)	2019	5
Pedagogia (Licenciatura)	2012	3
Psicologia (Bacharelado)	2017	4
Turismo (Bacharelado)	2012	3

Em 1º julho de 2020, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, processo e-MEC n° 202014409 e Pedagogia, licenciatura, processo e-MEC n° 202014321.

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 24 a 26 de maio de 2021, tendo apresentado o Relatório n° 166010, e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional	4,57
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas	3,67
EIXO 4 – Políticas de Gestão	4,14
EIXO 5 – Infraestrutura Física	4,44
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

A avaliação dos cursos superiores, na modalidade EaD, vinculados ao pedido de credenciamento institucional, foi realizada na sede do Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC). O curso superior de Pedagogia, licenciatura, foi avaliado no período entre 14 e 15 de junho de 2021 (Relatório n° 166011), apresentando os seguintes resultados:

Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3,00
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,21
Dimensão 3 – Infraestrutura	3,10
Conceito Final	3

E a avaliação do curso de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, foi realizada no período entre 9 e 10 de setembro de 2021 (Relatório n° 166012), com os resultados abaixo:

Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,00
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,43
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,75
Conceito Final	4

Seguindo o fluxo processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o pedido e exarou seu Parecer Final em 31 de agosto de 2022. Em suas considerações finais, registrou:

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
INDICADORES		
<i>Art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Art. 5º, IV	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, V	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, VI	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
202014321	1534210	<i>Pedagogia (Licenciatura)</i>	<i>Deferimento</i>
202014409	1534577	<i>Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)</i>	<i>Deferimento</i>

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 994

CNPJ: 01.997.757/0001-64

Razão Social: INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA

Dados da Mantida

Código da Mantida: 1514

Nome/Sigla da Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO CRICARÉ

Endereço: Rua Humberto de Almeida Franklin, 257, Bairro Universitário, São Mateus (ES). CEP 29933-480.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC), com sede na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 257, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto Vale do Cricaré Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente